



**Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 20361, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.
PUBLICADO NO DOE Nº 2842, DE 14.12.15

Altera dispositivo do Decreto n. 17.466, de 08 de janeiro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

DECRETA:

Art. 1º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, o § 2º do artigo 17 do Decreto n. 17.466, de 08 de janeiro de 2013:

“Art. 17.....
.....

§ 2º O prazo máximo em que poderá ser concedido o parcelamento é de 60 (sessenta) meses, observado o limite mínimo de 10 (dez) UPF/RO para cada parcela, reduzido para 02 (duas) UPF/RO quando se tratar de débito decorrente de IPVA. ”(NR);

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

Coordenador-Geral da Receita Estadual